



## A RESSIGNIFICAÇÃO DA CIDADANIA E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NO CONTEXTO DAS CRISES DO ESTADO

Tássia A. Gervasoni<sup>1</sup>

Felipe da Veiga Dias<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho propõe-se a investigar a resignificação da cidadania e da participação política no contexto das crises do Estado, com o objetivo de compreender e resgatar os fundamentos históricos desses conceitos e suas inter-relações, bem como analisa-los a partir das crises do Estado que alteram profundamente seus paradigmas originários. Para tanto, é utilizada uma abordagem fenomenológica-hermenêutica, métodos de procedimento histórico e monográfico, e técnica de pesquisa por documentação indireta. Conclui-se que a resignificação do conceito de cidadania é decisiva para que se alcance uma substantiva participação política, o que demanda uma perspectiva global (cosmopolita) e necessariamente vinculada aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** cidadania; nacionalidade; participação política; democracia; crises do Estado.

### THE RESIGNIFICATION OF CITIZENSHIP AND POLITICAL PARTICIPATION IN THE CONTEXT OF STATE` CRISES

**Abstract:** This work aims to investigate the re-signification of citizenship and political participation in the context of the states` crises, with the objective of understanding and recovering the historical foundations of these concepts and their interrelationships, as well as analyzing them from the states` crises that profoundly alter its original paradigms. For that, it used a phenomenological-hermeneutic approach, methods of historical and monographic procedure, and research technique by indirect documentation. It is concluded that the re-signification of the concept of citizenship is decisive for substantive political participation, which demands a global perspective (cosmopolitan) and necessarily linked to human rights.

**Keywords:** citizenship; nationality; political participation; democracy; crises of the State.

### Introdução

Este trabalho propõe-se a investigar a resignificação da cidadania e da participação política no contexto das crises do Estado, com o objetivo de compreender e resgatar os fundamentos históricos desses conceitos e suas inter-relações, bem como analisa-los a partir das crises do Estado que alteram profundamente seus paradigmas originários.

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora de Direito Constitucional e Teoria do Estado na Faculdade Meridional - IMED, em Passo Fundo/RS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição, vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: tassigervasoni@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor da Faculdade Meridional (IMED), Coordenador do Grupo de Pesquisa "Criminologia, Violência e Sustentabilidade Social" (IMED) e Advogado na cidade de Passo Fundo/RS. E-mail: felipevdias@gmail.com



Em um primeiro momento, serão retomadas as versões clássicas das concepções centrais à pesquisa, como cidadania e participação política, buscando a definição de suas conexões e o entendimento dos seus fundamentos desde a sua origem.

Posteriormente, ao analisar-se o contexto contemporâneo, permeado pelo que se chamará de crises do Estado, pretende-se avaliar as possibilidades e perspectivas de ressignificação das noções de cidadania e participação política, sobretudo considerando o desgastaste desses conceitos, que necessariamente precisam ser revisados para garantirem operacionalidade e efetividade em um cenário completamente distinto daquele que lhes originou.

Para tanto, é utilizada uma abordagem fenomenológica-hermenêutica, pautada pela investigação dos conceitos nucleares do estudo inseridos “no seu como”, inseridos no mundo de que fazem parte, priorizando a compreensão do seu modo de ser, em detrimento de um suposto conceito essencial-abstrato. Em termos de procedimento, vale-se de um método histórico, sobretudo na primeira parte do estudo, em que as concepções clássicas forjadas ao longo de um extenso percurso histórico serão revisitadas, mas, igualmente, de um método monográfico, tendo em vista o recorte específico de tema, tempo e espaço em que se desenvolve a análise. Por fim, como técnica de pesquisa, será empregada a documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica.

## **1 Participação política e democracia: fundamentos históricos e vínculos contemporâneos**

A participação política enquanto tema encontra precedentes teóricos bastante remotos, em análises consagradas, inclusive, em algumas obras clássicas, que romperam o curso histórico e são tomadas como referência de estudo até os dias presentes. Nessa linha, ao tratar sobre participação política faz-se imprescindível a menção da obra de Aristóteles, *Política*, a qual, desde as primeiras páginas, aponta a meta principal da sociedade política, ou seja, o bem maior. A alternância no poder, de governante e governado, denota a linha da Constituição e de um governo político, ao mesmo tempo em que se percebe que a associação entre os homens tem como pano de fundo a justiça para manutenção da ordem (ARISTÓTELES, 2010, p. 53-57).

Já na segunda parte da obra de Aristóteles, pode-se auferir que a fundamentação da representação política, de forma semelhante a outros autores, parece residir na igualdade, pois mesmo que determinado indivíduo pudesse ser melhor governante, este fato não justificaria a sua manutenção antinatural no poder. Nas palavras que retratam a ideia no original:

[...] é a igualdade relativa à qualidade, e não simplesmente a mera igualdade a salvaguarda das Cidades. Mesmo entre os homens livres e iguais, este é um princípio que tem de ser mantido, porque, visto que não podem todos governar ao mesmo tempo, devem, pelo menos, exercê-lo por algum tempo, revezando-se ao final do ano ou por outro período qualquer, segundo um sistema dado, contando que todos, sem exceção,



passem pelo poder (ARISTÓTELES, 2010, p. 79-80).

Tema igualmente relevante alcançado pela referida obra diz respeito à democracia: “a forma de governo é uma democracia quando os homens nascidos livres constituem a maioria e exercem o poder soberano” (ARISTÓTELES, 2010, p. 152), trazendo um elemento próximo da representação política contemporânea, haja vista que Aristóteles aduz até mesmo um fundamento de verdade na decisão da maioria (soma das virtudes e prudências dos homens), premissa que baseia considerável parte dos processos políticos hodiernos.

Chama a atenção o fato de que embora a igualdade possa ser apontada como elemento central a pautar a participação política, quando se fala do modelo democrático há também uma conexão sensível com a ideia de liberdade.

Outra referência clássica quanto à ideia de participação política encontra-se na obra de Jean-Jacques Rousseau, *Do contrato social*, que embebida de todo o pensamento Iluminista e do contexto das rupturas revolucionárias do século XVIII, também enaltece os preceitos de liberdade e igualdade entre os homens dentro do sistema social (2008, p. 35).

Categoria de extrema centralidade na obra de Rousseau é a de “vontade geral” para direcionar a sociedade, pois pautada pelo primado da igualdade, enquanto a vontade privada tenderia a preferências particulares<sup>3</sup>. Assim, quando se pensa nos fundamentos da participação política, a delicada combinação feita por Aristóteles é declarada com vigor por Rousseau, ao dizer que os bens mais importantes de um sistema legal e político são a liberdade e a igualdade. “A liberdade, porque toda independência particular é outra tanta força subtraída ao corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela” (ROSSEAU, 2008, p. 55).

Ressaltados esses dois expoentes clássicos para externar a antiguidade e complexidade do tema, é preciso que se destaque também a mutabilidade da noção de participação política, a depender do contexto no qual essa noção se insere (MIRANDA, 1996, p. 56-57). No curso histórico cuja origem remonta à antiguidade clássica, a justificção do instituto em comento já foi da ordem filosófica mítica à de cunho racional-jurídico.

Nesse sentido, Lapierre aponta como problemática da participação política no século XXI

---

<sup>3</sup> “A primeira e mais importante consequência dos princípios acima estabelecidos está em que somente a vontade geral tem possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo o fim de sua instituição, isto é, o bem comum; pois, se a oposição dos interesses particulares tomou necessário o estabelecimento das sociedades, foi a conciliação desses mesmos interesses que a tornou possível. Eis o que há de comum nesses diferentes interesses fornecedores do laço social; e, se não houvesse algum ponto em torno do qual todos os interesses se harmonizam, sociedade nenhuma poderia existir. Ora, é unicamente à base desse interesse comum que a sociedade deve ser governada. [...] porque a vontade particular, por sua natureza, tende às preferências, e a vontade geral à igualdade. É ainda mais impossível haja um fiador desse convênio; e mesmo quando sempre devesse existir, não seria ele um efeito da arte, mas do acaso” (ROSSEAU, 2008, p. 36). Em sentido semelhante existe passagem na obra de LAPIERRE, 2003, p. 22-23.



justamente a ausência de um mito fundador, ou seja, o que legitima o poder político e a participação não é a realidade, mas a imaginação, e na pós-modernidade há um vazio imaginário-filosófico neste sustentáculo social (2003, p. 27-28).

De todo modo, a despeito da destacada percepção de Lapierre, para prosseguir no estudo utilizar-se-á como fundamento da participação política os ideais combinados de liberdade e igualdade. Seguindo, então, nessa linha, Avilés sustenta que a concepção de liberdade está amarrada a de direitos, já que estes últimos são considerados exigência éticas e jurídicas para fundamentação do poder político. Ao situar a liberdade como um objetivo da organização política condicionam-se os conteúdos morais do direito, podendo decorrer daí, em extremos, o liberalismo e o moralismo. Frisa a autora, ainda, que o compromisso com a liberdade é um requisito que fundamenta o poder político, sendo definidor do Estado de Direito (2005, p. 77-80).

No entanto, o mais interessante na construção em apreço se dá no entendimento de que o poder político se legitima através do compromisso com a moralidade do Estado, os direitos fundamentais e a democracia. Ademais, existem determinados conteúdos que o direito em nenhum caso pode legitimamente realizar (AVILÉS, 2005, p. 83).

De certa forma, isso reforça a afirmação anterior de que as concepções modernas de participação política tendem a uma perspectiva racional-jurídica, já que se dá preferência às justificativas com fulcro em ideais como liberdade, igualdade e democracia, pois os mesmos compõem o sistema jurídico, fazendo parte dos direitos humanos<sup>4</sup> (também dos fundamentais)<sup>5</sup> e da compreensão humana contemporânea.

Essa visão é acompanhada por Pérez Luño, em certa medida; o professor espanhol trabalha em uma ênfase mais focada na igualdade, porém muito associada à composição do Estado. Alega-se, em síntese, que quando se pensa na igualdade perante a lei, se está diante da exigência jurídico-política da igualdade formal, a qual se associa à noção de soberania popular, pois somente se fala em vontade geral a partir do momento em que todos são considerados iguais, sem subordinação política (2005, p. 124 – 125).

Logo, “de ahí que los dos principios básicos que los teóricos del Estado de derecho resaltan frente a la teoría política anterior sean los principios de *libertad* e *igualdad*” (2005, p. 126). Isso conduz, logicamente, à adoção dessas duas bases como fundamento da participação política, ainda muito vinculada às matrizes estatais, mas alicerçadas em parâmetros praticamente universais, visto que

<sup>4</sup> A árdua tarefa de definir os direitos humanos consta em diversas obras, porém tal incumbência é por demais dispendiosa neste momento, motivo pelo qual se sugere para o tema a obra de PÉRES-LUÑO, 2005, p. 27.

<sup>5</sup> A distinção mais usual entre direitos humanos e fundamentais entende os primeiros como aqueles preservados internacionalmente, enquanto os direitos fundamentais seriam os direitos humanos positivados na esfera interna, a fim de ofertar-lhes maior coercibilidade (SARLET, 2009, p. 29).



liberdade e igualdade são bases elementares de direitos humanos<sup>6</sup>.

Posto isso, tem-se ao menos parâmetros mínimos para defesa da participação política, não somente em âmbito nacional, pela proteção de um sistema político interno a partir dos valores da liberdade e igualdade, como a Constituição brasileira, mas ao mesmo tempo observando um prisma internacional, galgando-se em ideais globais e em franca expansão.

Contudo, na rota da participação política, notadamente numa perspectiva mais contemporânea, outros elementos precisam ser apreciados para sua verdadeira compreensão e, dentre esses, a noção de democracia. Democracia cujo conceito precisa ser devidamente analisado, em toda a sua complexidade<sup>7</sup>, pois não se trata de preceito atendido ou identificável como a mera ideia de um governo representativo, conforme concepções radicadas no período liberal, trata-se, efetivamente, de buscar-se uma democracia representativa (MIRANDA, 1996, p. 70-74).

De acordo com Chevallier, o modelo democrático liberal repousa sobre dois aspectos essenciais, cuja compatibilidade permanece problemática: o princípio democrático e a lógica representativa. Isso porque tal modelo se funda sobre uma tentativa de equilibrar a relação tensionante entre elementos democráticos e oligárquicos (não se pode olvidar que a representatividade faz como um grupo de pessoas limitado exerça o poder). Diante disso e de outros fatores bem trabalhados pelo autor, ainda que tenha (pelo menos) simbolicamente triunfado, o estereótipo da democracia liberal parece sofrer uma erosão (2009, p. 182-189, passim).

A partir dessa sustentação, o autor constata um processo de adaptação desse modelo, sobre quatro pontos (cuja referência no prosseguir desse estudo sem dúvida será notada):

- Primeiramente, a legitimidade que os representantes extraem da eleição não poderia autorizá-los a se liberarem das regras que dão fundamento a seu poder e enquadram o seu exercício;
- Em seguida, a concentração do poder que se produziu no decorrer do século precedente é contrabalançada pelo restabelecimento de contrapesos, traduzindo uma concepção mais exigente da democracia;
- O enfraquecimento dos dispositivos tradicionais de mediação entre governantes e governados é compensado pela explosão das tecnologias da informação e da comunicação, que modifica o sentido da relação com o poder;
- Por fim, uma concepção mais flexível e mais tolerante da cidadania emerge progressivamente da dinâmica de evolução das sociedades contemporâneas (2009, p.

<sup>6</sup> Exemplo disso pode ser vislumbrado em diversas declarações internacionais de direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão (1789), além de diversas outras manifestações que se perpetuaram nos últimos séculos.

<sup>7</sup> Para os fins deste trabalho assenta-se como pressuposto o afastamento da concepção de democracia historicamente associada à ideia de governo da maioria (premissa majoritária). Afirma-se, inclusive, a superação da democracia calcada unicamente no princípio majoritário, especialmente considerando-se o entendimento da necessária proteção também das minorias. A concepção alternativa de democracia proposta por Dworkin, denominada “democracia constitucional”, por exemplo, é dotada de um caráter substantivo, na qual o governo deve ser limitado por determinadas condições que garantam igualdade e respeito entre todos os cidadãos. Destarte, quando as decisões majoritárias violam estas condições, estariam traindo o ideal democrático. Sem dúvida, trata-se de uma noção mais condizente com as linhas aqui adotadas (DWORKIN, 2002, p. 142-143).



200-201).

Entretanto, as concepções básicas de democracia em geral estão agregadas à noção de poder popular “em que é exercido de harmonia com a vontade expressa pelo conjunto dos cidadãos titulares de direitos políticos” (MIRANDA, 1996, p. 143). A isso podem ser somadas visões hodiernas e um pouco mais densas (mas ainda consolidadas em conteúdos de liberdade e igualdade), como oferece Ferrari:

Por “democracia” entendo um regime político que se fundamenta: a) na liberdade dos cidadãos em contraste com às interferências do poder, poder entendido em sentido amplo como *Herrschaft* e como *Macht*, no léxico weberiano; b) na igualdade dos cidadãos perante a lei; c) na possibilidade concreta de que os próprios cidadãos se realizem tanto na vida privada quanto na vida social, em condições de igualdade, ao menos nos pontos de partida; d) na possibilidade concreta de os cidadãos participarem direta ou indiretamente do governo da coisa pública. Em síntese, democracia para mim significa gozo dos direitos fundamentais e acesso efetivo às oportunidades da vida: *entitlements e chances*, como se costuma dizer no léxico politológico inglês (2000, p. 164).

O conceito trazido acima se encaixa na matriz teórica adotada neste estudo, haja vista que os fundamentos axiológicos a sustentarem a participação política também estão diretamente ligados à democracia. Não obstante, infere-se que a posição adotada se alinha com um modelo jurídico contemporâneo, seja por respeitar um conjunto de regras, como queria Bobbio<sup>8</sup>, ou por enquadrar-se em um perfil favorável aos direitos humanos (plano externo) e fundamentais (plano interno).

Desse modo, as regras do jogo político atual adotam a representação política como forma de manifestação do povo, sendo que este último faz valer a sua vontade (ação ou reação) por meio de seus representantes (MIRANDA, 1996, p. 77-78). Destarte, a nomeação de democracia representativa incutiu quase instantaneamente a ideia de vontade popular, a qual usualmente se concretiza na eleição dos representantes (MIRANDA, 1996, p. 144).

Porém, aqui surge o segundo aspecto a ser clarificado para o entendimento da participação política, já que se a democracia parece ser um elemento imprescindível (no pensamento social atual), necessita-se definir quem participa do jogo político, em outras palavras, quem é cidadão<sup>9</sup>. Esta tarefa de conceituar o cidadão (e por óbvio a cidadania), por sinal já assinala Gorczewski e Martin, é de alta

<sup>8</sup> “Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (2000, p. 30).

<sup>9</sup> “Um problema clássico da teoria política contemporânea tem sido a passagem do indivíduo a cidadão, o conhecer como se construiu o conceito de cidadania. A principal dificuldade ao tratar da cidadania provém do caráter pluriforme do termo, dada a variedade de dimensões espaciais e funcionais que se pode desenvolver (por exemplo, cidadania familiar, cidadania do mundo) e das situações empíricas que designa (status jurídico que define direitos e obrigações, privados e públicos)” (MARTÍN, 2005, p. 21).



dificuldade, já que se constitui em uma “construção metafórica que surge como consequência de processos históricos de negociação, interpretação e ratificação” (2011, p. 26-27).

A afirmativa ganha sentido pelas modificações sofridas pela noção de cidadania, pois em períodos antigos o cidadão era aquele que participava ativamente da vida pública; tal fato não pode ser considerado como pressuposto de reconhecimento do indivíduo em sociedade, visto que os espaços de participação não podem abarcar a todos (HELD, 1997, p. 28).

Inobstante a complexidade de traçar delimitações para um conceito mutável, autores indicam características de uma noção de cidadania, apontando para elementos como a participação política e o pertencimento a uma comunidade como fatores componentes inestimáveis:

La construcción de ciudadanía se ha apoyado históricamente en dos conceptos estrechamente conectados: la participación política y la pertenencia a la comunidad. [...] En sentido estricto, como veremos, lo que define a la ciudadanía es el concepto de participación política. Este es un derecho que permite a los individuos tomar parte en el proceso de deliberación y decisión política, ya sea personalmente o a través de sus representantes. La participación política convierte a los hombres en ciudadano (QUIROGA, 2006, p. 111).

Esses contornos são forjados na direção de um duplo aspecto, legal e moral, somado a uma identidade que traduz a noção de pertencimento social:

[...] ficamos com a opinião sustentada por Garcia y Lukes que consideram a cidadania como uma conjunção de três elementos: 1) a garantia de certos direitos, assim como a obrigação de cumprir certos deveres para com uma sociedade específica; (2) pertencer a uma comunidade política determinada (normalmente um Estado); e (3) a oportunidade de contribuir na vida pública desta comunidade através da participação. Com outras palavras a definição de Bolzman é idêntica. Depois de lembrar que a noção de cidadania é dificilmente dissociável de uma comunidade política, defende que seu conceito reveste-se de um duplo significado: (1) por um lado pertencer a uma comunidade política e (2) por outro, o exercício de direitos no seio dessa comunidade. Dito de outro modo, cidadania significa um *status* (pertencer a um Estado) e um direito (poder exercer direitos neste espaço definido). A essas duas dimensões agrega uma terceira que é o poder de influenciar na vida desta comunidade (participação política) (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 29).

O conceito delineado até aqui indica a extensão dos objetivos de abordagem pretendidos, adiantando-se a crítica do enrijecimento provocado pela associação cidadania-participação e Estado, já que a visão compartilhada acima tem um condão universal, conectado à ótica de respeito aos direitos humanos e de pertencimento dissociado dos meros preceitos estatais. Por isso a capacidade de um prisma de cidadão composto por elementos multifacetados como o pertencimento a uma comunidade, a garantia de direitos e participação na vida desta mesma comunidade, oportunizam um maior campo ao estudo da participação política na democracia moderna.

A concepção de cidadania que tende doravante a prevalecer, de acordo com Chevallier, por



exemplo, caracteriza-se, por um lado, pelo enriquecimento do conceito de cidadania a partir da extensão a novos direitos (inclusive, sociais); e, por outro lado, pela abertura desses direitos a novas categorias de beneficiários, o que supera a ideia de cidadania atrelada à condição de nacionalidade (2009, p. 258).

Não se pode perder de vista que a cidadania surge vinculada à nacionalidade e à estatalidade, porém, igualmente importante é ressaltar que essa foi uma resposta moderna eficiente para o enfrentamento de um problema típico da modernidade: as identidades fragmentárias do período feudal. Considerando o pluralismo cultural que toma conta dos países e das relações internacionais atualmente, bem como os problemas de escala global que afetam a humanidade como um todo, a resposta não pode permanecer a mesma, pelo menos não com a mesma potência e efetividade. O que se enfrenta hoje são realidades e dilemas que não conseguem ser suficientemente atacados em toda a sua complexidade por esse mesmo paradigma de cidadania (LUCAS, 2010, p. 109).

Com fulcro na associação terminológica ofertada pelos conceitos de participação política, democracia e cidadania, pode-se avançar à última parte deste artigo, no sentido de analisar o tema frente às crises do Estado e a necessidade de revistar algumas percepções estatais para melhor adaptar-se a este novo contexto de participação cidadã.

## **2 As crises do Estado e a ressignificação da participação política vinculada à cidadania**

A “forma” em que o Estado chega à contemporaneidade é legado, em seus traços mais gerais, pelo menos, da modernidade. E, conforme é sabido, o Estado é composto de três elementos essenciais, até hoje (re)trabalhados pela Teoria do Estado: povo, território e soberania.

Quando se fala hoje em crise do Estado, significa, pelo menos de uma determinada perspectiva, a transformação nesse conjunto inicial de elementos. Essas transformações do Estado que parecem colocá-lo em crise decorrem de uma série de fatores e, dentre eles, há um que o ataca diretamente em seu núcleo conceitual, a soberania.

Dito fator, apontado em boa parte dos estudos sobre a(s) crise(s) do Estado, senão todos, é a chamada globalização, na medida em que traz à tona uma série de outros atores na arena internacional (a começar por grandes empresas, mas também outros organismos – estatais e privados), “destituindo” o Estado como fonte única de poder. A globalização é de uma conotação tão ampla e esquiva quanto a própria crise, portanto, não será possível aqui considerar todos os seus reflexos.

Para Bolzan de Moraes, por exemplo, o fato de o Estado não ser mais o centro único e autônomo de poder, sujeito exclusivo da política, revela um particular aspecto da crise que se pode chamar de conceitual, justamente porque isso o afeta no plano da soberania, que constitui o núcleo conceitual do Estado (2011, p. 28).

Importante assinalar, nesse sentido, que as declarações de direitos responsáveis por anunciar a





era do indivíduo também inauguraram a era do Estado, espelho do indivíduo, de modo que direitos humanos e soberania nacional nascem juntos. A partir desse ponto, a condição de Estado, a soberania e o território seguem o princípio de nacionalidade. O ato inaugural da modernidade deu início, também, ao nacionalismo e a todas as suas conseqüências, e a cidadania introduziu um novo tipo de privilégio ao proteger alguns e excluir outros, verificando-se a separação entre homem e cidadão (DOUZINAS, 2009, p. 114-118).

Não há dúvida de que a figura do “cidadão” personifica um dos pilares encontrados na maioria dos Estados soberanos nos últimos dois séculos, que ao afirmarem-se compostos de “cidadãos”, isso é, de *demos* e não de *ethos*, revelam o caráter mais jurídico do que cultural da categoria em questão. Desde a Revolução Francesa, ao serem os súditos transformados em cidadãos, os Estados depararam-se com um ponto de não retorno, em que se tornaram, teoricamente e, até certo ponto, na prática, “responsáveis por um grande grupo de pessoas com reivindicações políticas constituídas.” No decorrer dos séculos XIX e XX, o implemento dessas reivindicações, ainda que de forma lenta e bastante desigual, demonstrou que houve um claro triunfo da retórica. “E a retórica conta. Mas, uma vez que existam cidadãos, existirão igualmente os não-cidadãos” (WALLERSTEIN, 2002, p. 142-144). A cidadania, portanto, serve como um conceito excludente.

Mais desconcertante, ainda, é perceber que a cidadania, a partir de seu laço imperturbável com a noção de nacionalidade, pôde ser manejada com naturalidade a serviço de regimes totalitários. Mediante a desnacionalização e, conseqüentemente, negação da cidadania – uma poderosa arma da política totalitária, os Estados-nação europeus viram-se constitucionalmente incapazes de proteger os direitos humanos dos que tinham sido despojados de seus direitos nacionais, facilitando ao totalitarismo a imposição de valores aos adversários. Nesse contexto é que se define a cidadania, tal como observada por Arendt, como o “direito a ter direitos” (ARENDDT, 1973, p. 269).

Aplicada sistematicamente pelo Estado nazista, a política de supressão da nacionalidade a grupos minoritários como modo de privá-los de qualquer proteção jurídica, como alertou Hannah Arendt, revelou que ao contrário do que se supunha no século XVIII, “os direitos humanos não são protegidos independentemente da nacionalidade ou cidadania.” Isso refletirá diretamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao reconhecer tanto o direito de asilo (DUDH, 1948) às vítimas de perseguição (art. XIV) quanto o direito de todos a ter uma nacionalidade (art. XV) (DUDH, 1948) (COMPARATO, 2013, p. 245).

Seja por seu verso excludente ou por sua insuficiência, a concepção de cidadania, sobretudo quando (e como normalmente é) vinculada à nacionalidade, não parece encontrar sentido no léxico jurídico do presente, em que a linguagem dominante é a de um direito internacionalizado e a desejada é a dos direitos humanos.

Em parte o descompasso é gerado pelo enorme distanciamento do conceito em relação ao seu



contexto de origem. Com todas as mudanças ocorridas desde então, a ponto de se cogitar a superação da própria modernidade (nascente das abstrações de cidadania e nacionalidade atreladas ao Estado, também aí formulado), a exiguidade do termo e debilidade desse vínculo revela-se, também, diante das demandas altamente complexas e, sobretudo, desterritorializadas da sociedade contemporânea.

Por isso sugere-se que as investigações sobre as (necessárias) mudanças na instituição da cidadania incorporem o estudo das transformações que permeiam o Estado nacional, de modo a assimilar novos tipos de formalização de direitos e, conseqüentemente, contribuir com uma desnacionalização parcial de certos traços da cidadania (SASSEN, 2006, p. 287-288).

Nesse sentido despontam duas dinâmicas interessantes que, embora assemelhadas, não se confundem. Em um primeiro momento, destaca-se o surgimento de espaços e manifestações para a cidadania fora dos confins do Estado nacional, do que constitui uma clara e formal demonstração o passaporte da União Europeia, também reforçada pela proliferação de cosmopolitismos e transnacionalismos que concorrem para a chamada cidadania pós-nacional. Considerando o status formal tanto quanto as práticas cidadãs, a experiência de identidades e solidariedades coletivas ou da proteção de direitos, o Estado-nação deixa de ser o seu único âmbito de exercício; segue sendo o principal, mas com sensíveis transformações quanto a sua exclusividade, a indicarem a possibilidade de uma nova e importante dinâmica em curso: a cidadania pós-nacional (SASSEN, 2006, p. 304).

Paralelamente, agita-se um segundo conjunto de circunstâncias que concerne a transformações particulares no interior do Estado nacional e que, igualmente, afetam a concepção teórica e prática da cidadania, podendo-se ressaltar, de imediato, duas das mais evidentes, como o tratamento das questões de nacionalidade e a valorização da nacionalidade concreta em detrimento da nacionalidade puramente formal (questões imigratórias) e, ainda, a perda de proteção e direitos sofrida pelos cidadãos formais. É o caso da cidadania desnacionalizada, que embora não excludente com relação à cidadania pós-nacional, tem uma trajetória diferente. Enquanto a cidadania desnacionalizada diz respeito à transformação nacional, incluindo o seu aspecto fundacional, portanto, sobretudo pelos efeitos da globalização, a cidadania pós-nacional localiza-se fora do Estado (SASSEN, 2006, p. 305).

Trata-se de uma análise que vai ao encontro das observações de Sørensen quando distingue a *comunidade de cidadãos* da *comunidade de sentimentos*. A primeira diz respeito à relação entre os cidadãos e o Estado a partir do vínculo de direitos e obrigações políticos, jurídicos e econômico-sociais, ao passo que a segunda traduz, em um vínculo não formal, as relações entre os cidadãos como grupo, identificados pela língua comum, identidade cultural e histórica, etc. Ambas enfrentam, atualmente, desafios que reafirmam as enunciações feitas até aqui. Para a *comunidade de sentimentos*, a questão central relaciona-se à identidade, cuja construção torna-se cada vez mais um projeto individual, o que acarreta uma desqualificação do compromisso com a ideia de identidade nacional. Por sua vez, a *comunidade de cidadãos* acha-se em dificuldades mais sérias que, por isso mesmo, demandam maior



atenção (2010, p. 112-117, *passim*).

São três fontes que desaguam em distintas índoles de desafios. Em primeiro lugar, o fato de ser cada vez mais comum a outorga de direitos por entes não estatais, seja de ordem regional (como a União Europeia) ou de ordem global (os direitos humanos enquanto direitos universais fomentam um “sentimento pós-nacional”), ameaça enfraquecer ou mesmo romper o vínculo entre o cidadão e o Estado. Somando-se a isso, as manifestações de uma “cidadania sem amarras”, tanto na perspectiva de se poder fazer ouvir regional e globalmente pelos ampliados meios de acesso à informação e comunicação quanto pela tomada de consciência de que determinados assuntos e problemas são de cunho global, pois importantes para milhares e milhões de pessoas, debilitam ainda mais o laço exclusivo entre cidadãos e Estado nacional. Por fim, “a diminuição da capacidade do Estado de fazer valer os direitos de cidadania” desfere o golpe final a sua legitimidade (SØRENSEN, 2010, p. 111-112).

De qualquer forma e unindo esses aspectos aos trabalhados anteriormente, durante o período de formação do Estado moderno a luta por pertencimento social colacionava-se à conquista de direitos (individuais e políticos), de modo a ligar a nacionalidade diretamente ao perfil do cidadão da comunidade política<sup>10</sup>. O envenenamento teórico do conceito de cidadão se inicia pela sua confusão prévia com a nacionalidade, erro esse contumaz nos estudos superficiais da matéria.

Desta maneira, somente pode participar politicamente quem é cidadão, e somente é cidadão quem é nacional, de modo que os direitos políticos estão devidamente agregados a uma esfera interna, relegando aos demais a figura do estrangeiro ou do “não cidadão” (QUIROGA, 2006, p.117).

Com tais alusões percebe-se que a crise estatal muito comentada hodiernamente encontra-se compartilhada com a crise da cidadania, haja vista que os fatores que alteraram a realidade social afetaram ambos em elevadas proporções, já que ver o cidadão unicamente como o nacional não mais comporta os fatos, bem como se torna imperiosa tal definição para saber quem está incluído ou não na participação política e democrática (MARTÍN, 2005, p. 46-47).

Autores apontam, inclusive, a formação do que se poderia chamar de uma “opinião pública internacional”, consubstanciada nas estratégias e manifestações de grupos de indivíduos presentes na arena internacional que viriam exercendo uma espécie de “magistério de vigilância” em escala mundial (CHEVALLIER, 2009, p. 48).

---

<sup>10</sup> “La ciudadanía en un *status* que, en principio, atribuye a los individuos iguales derechos y deberes, libertades y restricciones, poderes y responsabilidades (Marshall, 1973, pág. 84). Desde la edad antigua hasta el mundo contemporáneo, todas las formas de ciudadanía han tenido ciertos atributos comunes. Ciudadanía ha significado cierta reciprocidad de derechos frente a, y deberes hacia, la comunidad política. Ciudadanía ha significado pertenencia a la comunidad en que cada cual vive su vida; y la ciudadanía invariablemente ha implicado diversos grados de participación. [...] Durante la fase formativa del Estado moderno, la lucha por la pertenencia a la comunidad política fue ante todo sinónimo del intento de establecer cierta forma de soberanía popular mediante la sanción de ciertos derechos civiles y políticos. Con <derechos civiles> se alude a aquellos derechos que son necesarios para asegurara la autonomía individual, que incluye la libertad personal, la libertad de palabra, pensamiento y creencias, el derecho a la propiedad y de suscribir contratos, y la igualdad ante la ley” (HELD, 1997, p. 91).



Portanto, os parâmetros do Estado não mais comportam as minúcias da realidade pós-moderna, tal como fica exposta a ferida no pilar da soberania, antes inflexível, e agora mitigada por efeitos econômicos ou por fenômenos como a globalização, os quais retiram da perspectiva interna algumas decisões; tal panorama era impensável no contexto estatal dos séculos XIX e XX<sup>11</sup>. Neste norte de crise estatal (e de cidadania), autores mencionam que o âmbito de decisões políticas do cidadão ficaria adstrito a uma órbita reduzida ou indireta (GONZALO; REQUEJO, 1998, p. 92).

É possível afirmar que já existem alternativas a esse quadro crítico, pelo menos tentativas teóricas. Em “A democracia no mundo de hoje”, Otfried Höffe apresenta uma proposta de República Mundial, complementar em relação aos Estados, que se constitui a partir de dois princípios: a subsidiariedade (em relação às competências de um Estado) e o federalismo (enquanto forma de organização de um Estado), cujo objetivo é garantir uma ordem jurídica global de justiça. A tese parte justamente da constatação (pressuposta) de que a ação necessária aos indivíduos/sociedade não se limita mais apenas às fronteiras entre os Estados. Diante dessa necessidade de ação global, a ideia é de que se “institua” um Estado igualmente global, que se estabeleça na forma de uma democracia global, como República Mundial (HÖFFE, 2005).

Corroborando essa menção, na direção de que o conceito de Estado-nação não mais comporta a amplitude dos problemas da pós-modernidade, o desenvolvimento realizado por Lapierre, quando esse apresenta algumas inovações tecnológicas (Internet, difusão de informações, etc.) (QUIROGA, 2006, p. 137); com isso expõe-se a imperiosidade de rever as noções do espaço e da participação política na modernidade, projetando como ele diz uma “geopolítica sem fronteiras”. A posição fica reforçada pela demonstração de uma série de questões que são problemas globais e não podem ser resolvidas simplesmente com a visão interna (exemplo, questões ambientais ou a relação com o mercado, impondo restrições e pautando-se por uma concepção de justiça social) (LAPIERRE, 2003, p. 89-90).

Ademais, o aludido autor, prosseguindo em um questionamento atual das “fronteiras” da pós-modernidade (no contexto do Estado-nação), soma-se também a importância da comunicação e da organização do poder político, sendo que o processo de expansão da liberdade comunicativa contrasta com a falta de civismo por parte dos mais jovens, os quais não interagem com as ações políticas e tampouco se interessam por elas. Igualmente enfatiza-se que o prisma em prol da igualdade de direitos

---

<sup>11</sup> “A quebra de todos esses pressupostos faz patente que uma cidadania, construída sob os parâmetros dos séculos XIX e XX, não responde aos desafios das sociedades do novo milênio. A clássica distinção entre cidadania liberal, social, comunitarista e republicana está superada pelas mudanças ocorridas. Estamos assistindo a uma transformação interna dos Estados como unidades territoriais soberanas, postas em manifesto na profunda inter-relação entre as instituições do Estado com as instituições da sociedade civil; pela mudança do modelo de Estado de bem-estar, consequência da crise do sistema financeiro e econômico mundial; a necessária redefinição do Estado no cenário da política global, submetido aos va e vens de reivindicações nacionalistas por um lado e, por outro, as formas de soberania supra-nacionais - por ex. a cidadania da União Europeia -, devendo reconhecer que suas normas não são as que “possuem a última palavra” nos confins de seu território: a globalização impera em tudo, da economia às comunicações” (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 67-68).



como respeito dos cidadãos as diferenças, ou seja, a aceitação da pluralidade de culturas é uma ideia moderna e ainda em processo de adaptação para sociedade política (LAPIERRE, 2003, p. 137-145).

A construção feita por Lapierre conduz a outro elemento na equação da crise estatal atual, o pluralismo cultural, este caracterizado pela abertura e aceitação de múltiplas origens, não podendo vir a ser confundido com o multiculturalismo, visto que este último inspira o desmembramento das comunidades, em uma linha conflitiva (MARTÍN, 2005, p. 48-49). Dito isto, a adaptação aos diversos modelos de felicidade (CORTINA, 1998, p. 382) propostos pelos variados grupos culturais que integram a sociedade pós-moderna é um processo em evolução, e conforme aduz Bobbio, há convergência na proposta democrática (dos modernos), a qual faz parte do pensamento da participação política (bem como da cidadania), e o pluralismo, ambas objetivando a contenção do poder exorbitante<sup>12</sup>, ao mesmo tempo em que fomenta a aceitação do dissenso como parte do processo e não como algo negativo (BOBBIO, 2000, p. 73-74).

Cabe menção breve a feições abordadas em outras obras atinentes à complexidade de fatores envolvidos na sociedade, os quais são adicionados aos referidos anteriormente (globalização, pluralismo, etc), tais como a redefinição da interrelação entre as esferas pública e privada, estas hoje tendo responsabilidades compartilhadas e não mais o simples afastamento, bem como a questão da governabilidade democrática em sociedades etnicamente divididas, vem se destacando como um dos problemas sociais mais pungentes na nova ordem mundial (GONZALO; REQUEJO, 1998, p. 93). Igualmente poder-se-ia comentar acerca dos movimentos sociais, vislumbrando-os como uma reação ao processo de esvaziamento das zonas de participação política, sendo que tais entes vêm ganhando espaço e força nos últimos tempos, organizando consideráveis camadas da população e grupos sociais, a fim de terem suas demandas atendidas pelos órgãos estatais<sup>13</sup>.

Assim, a conjugação dos elementos até agora explanados possibilita algumas considerações: 1) as

---

<sup>12</sup> “O que significa então dizer que a democracia dos modernos deve fazer as contas com o pluralismo? Significa dizer que a democracia de um Estado moderno nada mais pode ser que uma democracia pluralista. Vejamos por quê. A teoria democrática e a teoria pluralista têm em comum o fato de serem duas propostas diversas mas não incompatíveis (ao contrário, são convergentes e complementares) contra o abuso do poder; representam dois remédios diversos mas não necessariamente alternativos contra o poder exorbitante. A teoria democrática toma em consideração o poder autocrático, isto é, o poder que parte do alto, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder só pode ser o poder que vem de baixo. A teoria pluralista toma em consideração o poder monocrático, isto é, o poder concentrado numa única mão, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder é o poder distribuído” (BOBBIO, 2000, p. 72).

<sup>13</sup> “Devemos reconhecer, contudo, que a democracia representativa, ante os novos desafios do mundo contemporâneo, passa por dificuldades, abrindo caminho para a democracia participativa. Para Fernández e Sotomayor, um dos desafios da democracia representativa, como sistema de governo, é o incremento de motes que ocorrem fora de nossas fronteiras e nos atingem diretamente (agressões ambientais, narcotráfico, epidemias, deslocamento da produção, fluxo de capitais, conflitos bélicos, etc.). Se a matéria que nos atinge se origina fora de nossas fronteiras, a democracia não pode ficar restrita ao Estado-nação. Outro desafio da democracia representativa é sua própria debilidade para resolver a questão da participação cidadã na vida social. Embora seja evidente que o cidadão comum não conhece sequer o funcionamento da sua prefeitura, o rechaço e a insatisfação ao sistema é contundente, e abre caminho aos novos movimentos sociais” (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 81).



chamadas crises do Estado, envolvendo elementos originários de sua própria definição, encontram-se ligadas à crise de cidadania (e, por conseguinte, com a participação política); 2) o contexto social contemporâneo traz consigo uma quantidade de fenômenos e efeitos capazes de alterar os panoramas definidores dos componentes ora tratados, como fatores econômicos ou a globalização, abalando noções de Estado-nação, cidadania, participação política e democracia.

Por tudo isso, verifica-se a imperiosidade de uma nova noção de cidadania, mais alinhada com a definição aqui defendida e menos atrelada ao requisito da nacionalidade, em outras palavras, um modelo de cidadão global.

A defesa de um novo prisma de cidadania teve suas bases já definidas neste estudo, porém merece alusão a infinidade de espécies teóricas de cidadania que vem sendo defendidas, como, por exemplo, a cidadania multicultural ou a transnacional (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 72-75). Embora existam variadas formas, o modelo de cidadania cosmopolita aparenta estar mais alinhada com a ótica aqui sustentada; conforme o conceito abaixo:

**Cidadania cosmopolita** – Held e Cortina advogam um modelo de cidadania baseado na criação de um sistema global de direitos e deveres universais, independentemente do lugar de nascimento e residência. Por evidente que uma cidadania cosmopolita exige uma extensão universal da cidadania pós-nacional em termos quase exclusivamente étnicos, pois nenhum dos proponentes defende a existência de um governo mundial para implementar e garantir os direitos válidos e exigíveis em qualquer país do mundo (GORCZEVSKI; MARTIN, 2011, p. 73).

Sabe-se das críticas impetradas contra esse modelo, no entanto, a filiação conjunta com os direitos humanos, a partir de uma visão universal, fomenta que esse sustentáculo esteja fundamentado pelos mesmos ditames da participação política (liberdade e igualdade), ambos na direção diversa da simples aceitação vinculada ao Estado-nação (cidadania-nacionalidade), do qual não se podem mais ignorar a crise e falhas teóricas e práticas.

Diante desse quadro não se negam as problemáticas e a dificuldade fenomenológica, as quais combinam o prisma da participação política, da cidadania (cosmopolita) e dos direitos humanos. Todavia, a aceitação de uma realidade tortuosa não é um argumento definitivo para o impedimento de caminhos progressivos, mesmo que estes tenham que almejar horizontes teóricos distantes, para quem sabe alcançar melhorias reais na vida dos seres humanos.

### 3 Considerações Finais

A busca por fundamentação da participação política é questionamento que se estende por séculos, porém, diante das limitações espaço-temporais de um estudo como este, tomou-se como posicionamento para a construção inicial a apreciação de obras clássicas, na direção de uma sustentação com fulcro nos



mandamentos da liberdade e igualdade.

Foram resgatas as vinculações e demonstradas as implicações entre conceitos fundamentais das democracias contemporâneas, como cidadania e participação política, bem como investigados alguns elos mais profundos que amarram essas noções a construções tipicamente modernas, como nacionalidade, soberania e estatalidade.

Constatou-se uma mudança contextual substantiva com relação aos aspectos sócio-políticos em que essas as concepções nucleares do estudo se originaram, o que, por sua vez, demanda amplas revisões conceituais e estruturais a fim de viabilizar a sua operacionalidade em um novo cenário que se consolida após as crises que abalaram o próprio Estado.

Em crise o Estado - isso sem ter o texto se aprofundado sobre o que poderia revelar uma crise do paradigma moderno, de raízes bem mais profundas -, as categorias que lhe são consuetudinárias, como soberania e nacionalidade, perdem seu ponto de apoio. Nesse sentido, uma cidadania atrelada à nacionalidade e uma participação política dependente do reconhecimento desses vínculos não respondem a inúmeras situações que se apresentam em um mundo globalizado em cuja territorialidade é um preceito cada vez mais ilusório.

Daí pois, que a conjugação dos elementos investigados permite concluir que as chamadas crises do Estado, envolvendo elementos originários de sua própria definição, encontram-se ligadas à crise de cidadania e, por conseguinte, com a participação política. Logo, uma efetiva participação política e uma condição cidadã alinhada aos tempos presentes não encontrarão correspondência nas definições clássicas.

Impõe-se uma resignificação do conceito de cidadania para que se alcance uma substantiva participação política; impõe-se a busca por alternativas ao modelo posto, que atenda às novas noções de democracia, cidadania e participação política para o futuro da humanidade e, para tanto, é preciso que essas novas concepções assumam uma perspectiva global (cosmopolita), necessariamente vinculada aos direitos humanos.

## **Referências**

ARENDRT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. New York: Harvest Book, 1973.

ARISTÓTELES. **Política**. 5 ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

AVILÉS, Maria del Carmen. Libertad. In: TAMAYO, Juan José (Director). **10 palabras clave sobre derechos humanos**. Estella: Editorial Verbo Divino, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.



- CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CORTINA, Adela. Sociedade Civil. In: \_\_\_\_\_. **10 palavras chave em Filosofia Política**. Estella: Verbo Divino, 1998.
- DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 01 Set. 2018.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FERRARI, Vincenzo. Democracia e informação no final do século XX. In: GUIMARÃES, César; JUNIOR, Chico (Org.). **Informação e democracia**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- GONZALO, Eduardo; REQUEJO, Ferran. **Democracia**: las razones de un sueño que genera monstruos. In: CORTINA, Adela. **10 palabras clave em filosofía política**. Burgos: Verbo Divino, 2009.
- GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. **A necessária revisão do conceito de cidadania**: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Direitos humanos, educação e cidadania**: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- HELD, David. **La democracia y el orden global**. Buenos Aires: Paidós, 1997.
- HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- LAPIERRE, Jean-Willian. **Qué es ser ciudadano**. Madrid: Biblioteca Nueva, 2003.
- LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí, RS: Unijuí, 2010.
- MARTÍN, Nuria Beloso. **Os novos desafios da cidadania**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.
- MIRANDA, Jorge. **Ciência política**: formas de governo. Pedro Ferreira Editor. Lisboa: 1996.
- PÉRES-LUÑO. Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y constitución**. 9 ed. Madrid: Tecnos, 2005.
- \_\_\_\_\_. Iguadad. In: TAMAYO, Juan José (Director). **10 palabras clave sobre derechos humanos**. Estella: Editorial Verbo Divino, 2005.
- QUIROGA, Hugo. Déficit de ciudadanía y transformaciones del espacio público. In: CHERESKY, Isidoro. **Ciudadanía, sociedad civil y participación política**. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2006.





ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

SASSEN, Saskia. **Territory, authority, rights**: from medieval to global assemblages. New Jersey: Princeton University Press, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SØRENSEN, Georg. **La transformación del Estado** – Más allá del mito del repliegue. Traducción de Ramón Cotarelo. Valencia: Tirant lo blanch, 2010.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O fim do mundo como o concebemos**: ciência social para o século XXI. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.